

RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO NA SOMAGUE DAS PRÁTICAS DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

CAP I. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Descrição da repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos da sociedade no quadro do processo de decisão empresarial.

A SOMAGUE está organizada, desde o final de 1993, a partir de uma sociedade gestora de participações – SOMAGUE SGPS, anteriormente denominada Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, S.A..

A Sociedade Gestora detém participações directas em quatro sociedades, a partir das quais e com elevado grau de independência se desenvolvem as quatro áreas fundamentais de negócio em que o Grupo está inserido:

- a) SOMAGUE Engenharia – que engloba toda a actividade de construção desenvolvida pela SOMAGUE, quer directamente, quer através das diversas participadas que actuam em segmentos específicos de mercado, nas Regiões Autónomas e no mercado internacional – Cabo Verde, Moçambique, Angola e Brasil;
- b) SOMAGUE Ambiente – Sociedade Gestora de Participações Sociais que congrega e gere todas a actividade da SOMAGUE na área do ambiente, em Portugal e no Exterior (Brasil e Macau) e com participações em empresas de consultadoria (Procesl), águas e saneamento (AGS), Resíduos Sólidos (Hidurbe), Espaços Verdes (Viveiros de Falcão), Energias Renováveis (Finerge) e na Cesi-Ásia;
- c) SOMAGUE Concessões e Serviços – entidade que desenvolve fundamentalmente, directamente e através das suas participadas, a intervenção da SOMAGUE na área das concessões rodoviárias, ferroviárias e gestão de infra-estruturas, já com participações relevantes em concessões rodoviárias em Portugal e no Brasil;
- d) SOMAGUE Imobiliária – onde se insere, desde o final de 2003, toda a actuação da SOMAGUE no Imobiliário;

Aos Conselhos de Administração da SOMAGUE SGPS e destas quatro sociedades cabe, de facto, a coordenação de toda a actividade do Grupo, correspondendo à SGPS a definição da estratégia, a aprovação dos planos de actividade sectoriais e providenciar a afectação dos recursos adequados à implementação dos mesmos, cabendo às quatro sociedades principais garantir essa mesma implementação no quadro alargado de participações que cada uma gere.

Os Conselhos de Administração das sociedades, que não a SOMAGUE SGPS, funcionam de forma autónoma e sempre coordenados por um ou mais elementos da SOMAGUE SGPS que asseguram, de uma forma geral, a Presidência e as Vice-Presidências destas sociedades, sendo os restantes administradores específicos de cada área de negócios.

O Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS é constituído por nove elementos, um Presidente e três Vice-Presidentes, todos eles acumulando esses lugares com funções de administração em sociedades detentoras de participações qualificadas no capital da SOMAGUE SGPS, e cinco vogais, todos gestores profissionais envolvidos na gestão das diferentes áreas de negócio e nas actividades de controlo, em que apenas um deles está relacionado com um detentor de participações qualificadas na Sociedade.

2. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente:

Ao longo do ano de 2003 a cotação das acções da SOMAGUE manteve-se estável, variando entre 8,97 € e 9.64€, tendo-se transaccionado um número reduzido de acções – 210.991.

Em 11 de Dezembro de 2003, os accionistas de referência da SOMAGUE anunciaram um acordo, divulgado publicamente como facto relevante, do qual resultará a concentração no Accionista SacyrVallehermoso de aproximadamente 94% do capital da SOMAGUE e dos respectivos direitos de voto.

Na sequência deste acordo, a SacyrVallehermoso irá lançar uma OPA do qual já foi tornado público o respectivo anúncio preliminar, com vista à aquisição dos aproximadamente 6% remanescentes do capital da SOMAGUE, ao preço de 9.8 €, por acção.

Durante o ano de 2003 não foram transaccionadas acções próprias.

Durante o ano de 2003 foram pagos dividendos relativos à distribuição de resultados do exercício anterior, no total de 3.915.000 €, o que representou um dividendo líquido por acção de 0,12 € ou 0,105 € consoante o accionista fosse residente ou não, no território nacional.

3. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade e indicação do valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos meses.

A SOMAGUE SGPS não distribuiu dividendos relativamente aos anos de 1998 e 1999, interrompendo uma prática consistente do passado de distribuição anual de um valor próximo dos 25%.

Esta interrupção esteve relacionada com a apresentação de resultados negativos em 1998 e com a natureza dos resultados de 1999 decorrentes, essencialmente, de operações extraordinárias não recorrentes.

Relativamente aos anos 2000 e 2001, a empresa retomou o critério anterior, procedendo a uma distribuição de um dividendo bruto de 0.10 euros por acção, ou seja, 27% do resultado obtido em 2001, tendo em 2002 subido esse valor para 0.15 euros por acção.

Para o ano de 2003, o Conselho de Administração da SOMAGUE propõe o valor de 0,1€ por acção, correspondente, aproximadamente, a 30% dos resultados apurados neste exercício.

4. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício:

No âmbito da parceria realizada com a Sacyr no ano 2000, foi efectuada uma emissão de 2.500.000 warrants autónomos que foram integralmente subscritos pelos administradores da SOMAGUE SGPS e da SOMAGUE Engenharia, abrangendo assim 14 pessoas, nos termos e proporções definidas pelas órgãos próprios para o efeito.

Esses warrants conferiam aos seus detentores o direito a subscrever igual número de acções, durante o mês de Maio 2002, ao preço de 7 euros por acção.

Durante 2003, os accionistas Sofip e Sacyr adquiriram a totalidade destes warrants aos seus detentores, ao preço de 0.1 euros por warrant, tendo exercido integralmente os direitos de subscrição inerentes. Em consequência, foram emitidas 2.500.000 novas acções da Sociedade de que resultou um encaixe para a Sociedade de 17.5 milhões de euros.

Após este Plano, nenhum outro foi implementado.

5. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro lado, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem negócios entre a SOMAGUE e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, à excepção de operações pontuais de cedência de meios técnicos e humanos entre as construtoras SOMAGUE e Sacyr, sem valor significativo, bem como de negócios ou operações realizadas em condições normais de mercado e próprios da actividade corrente da sociedade.

6. Indicações relativas ao Gabinete de Apoio ao Investidor:

A SOMAGUE dispõe de um site www.SOMAGUE.pt que contém informação detalhada sobre a actividade do Grupo e uma área específica com informação financeira onde são oportunamente divulgados todos os documentos de prestação de contas, trimestrais, semestrais e anuais, para além dos comunicados emitidos.

Nesse mesmo site está identificado um gabinete virtual de apoio ao investidor, com e-mail dedicado investidor@SOMAGUE.pt que é destinado ao Gabinete do Representante das Relações com o Mercado o qual tem respondido, pela mesma via, a todas as questões que têm sido colocadas.

As relações com os investidores estão centralizadas no Representante para as Relações com o Mercado – Dr. Luis Miguel Dias da Silva Santos, que é, simultaneamente, administrador da SOMAGUE SGPS e responsável pela coordenação de toda a área financeira e controlo de gestão do Grupo SOMAGUE.

Os elementos preparatórios da Assembleia Geral estão disponíveis no site da SOMAGUE.

7. Indicação da composição da comissão de remunerações:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada por uma Comissão composta por três accionistas, eleita pela Assembleia Geral nos termos do artº 18º dos Estatutos da Sociedade.

A Comissão de Remunerações é composta pelos accionistas Fitran SGPS, Ficon, SGPS e Finobra SGPS.

8. Honorários dos auditores:

Durante o exercício de 2003, o montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede, suportada pela sociedade e/ou pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo, ascendeu a 462.000 Euros. Este montante respeita aos trabalhos realizados em todas as empresas consolidadas pelo método integral e repartiu-se, em termos percentuais, na prestação dos seguintes serviços:

a)	Serviços de revisão legal de contas	66%
b)	Outros serviços de garantia de fiabilidade	0%
c)	Serviços de consultoria fiscal	25%
d)	Outros serviços	9%

Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de Maio de 2002.

CAPÍTULO II. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO E REPRESENTAÇÃO DE ACCIONISTAS

Nos termos do artigos nono a décimo terceiro, inclusive, dos estatutos, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que provem possuir 100 ou mais acções devidamente inscritas em contas de valores mobiliários escriturais com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre aquele em que a assembleia deva reunir em primeira convocatória, mantendo a titularidade das mesmas ao tempo da Assembleia Geral, devendo tal facto ser comprovado pela instituição financeira onde se encontram inscritas as acções, nos termos legais.

Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao mínimo exigido podem participar e intervir na Assembleia Geral se se agruparem de modo a completarem aquele número de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.

A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral pode ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou a pessoa a quem lei imperativa o permita, sendo as pessoas colectivas representadas por quem para o efeito nomearem, devendo, em qualquer dos casos, os correspondentes instrumentos de representação ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, sob pena de poderem não ser aceites.

Atendendo ao disposto no artigo 22º do Código de Valores Mobiliários, o direito de voto sobre as matérias constantes da Ordem de Trabalhos pode ser exercido por correspondência.

Para o efeito, os accionistas deverão enviar para a sede da sociedade carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da qual conste de forma inequívoca o sentido de voto relativamente a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos. Contudo, a sociedade não contém um modelo para o seu exercício.

As cartas deverão conter a assinatura reconhecida notarialmente, ou ser autenticadas pelo secretário da sociedade.

De acordo com a prática societária, devidamente documentada nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral, só poderão ser consideradas as cartas que dêem entrada na sede da sociedade até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Não está prevista a possibilidade de exercício do direito de voto por meios electrónicos.

De acordo com o disposto no artigo décimo terceiro, número dois, a cada grupo de mil acções corresponde um voto, sendo transitoriamente aplicáveis os limites inferiores fixados em lei imperativa.

CAPÍTULO III. REGRAS SOCIETÁRIAS

1. Descrição dos procedimentos internos adoptados, para o controlo do risco na actividade da sociedade:

A SOMAGUE detém ao nível da SOMAGUE Engenharia (construtora), empresa com maior dimensão e volume de transacções dentro do Grupo, um departamento de auditoria interna, que também presta apoio às restantes áreas quando solicitado.

2. Medidas susceptíveis de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição, designadamente, limites ao exercício dos direitos de voto, restrições à transmissibilidade de acções, direitos especiais de accionistas e acordos parassociais:

Quanto aos limites ao exercício dos direitos de voto, nos termos do artigo décimo terceiro, número quatro, não serão contados, mesmo nas deliberações para que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, os votos:

- a) emitidos por um accionista na parte em que excedam 30% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- b) emitidos por um conjunto de accionistas quando estes se encontrem entre si em qualquer das situações previstas no número cinco do artigo 13º dos estatutos da Sociedade, na parte em que excedam 30% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo, neste caso, a redução proporcional à participação de cada um dos accionistas no capital social.

A sanção aplicável em virtude da violação deste limite encontra-se estatuída no número onze do mesmo preceito, nos termos do qual, sem prejuízo de os accionistas indemnizarem a sociedade pelos danos causados e das demais consequências previstas nos estatutos, os direitos de voto inerentes às acções de que os mesmos sejam titulares ficarão suspensos pelo período de dois anos.

A sociedade tem conhecimento da existência de um acordo parassocial tornado público, assinado pelos accionistas Finobra, Ficon, Fitran e Sacyr, em que as partes definem as participações máximas que poderão deter na sociedade e estabelecem condições de preferência sobre uma eventual alienação das mesmas.

Para além disso e como atrás descrito, foi oportunamente efectuado o anúncio prévio de OPA sobre as acções remanescentes da SOMAGUE, correspondente a aproximadamente 6% do capital social, na

sequência do acordo celebrado em 11 de Dezembro entre os accionistas de referência da sociedade e que e que representam aproximadamente 94% do capital e dos respectivos direitos de voto.

CAPÍTULO IV. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1. A caracterização do órgão de administração, designadamente no que respeita a:

a) Identidade de membros que compõem o órgão de administração, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos, e os membros independentes dos não independentes;

O Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS foi eleito por 4 anos na Assembleia Geral realizada em 24 de Abril de 2001 e tem a seguinte composição:

Presidente :	Dr. Diogo Vaz Guedes
Vice Presidentes:	Eng. José Manuel Loureda (não executivo) Dr. José Vaz Guedes Eng. Luis del Rivero (não executivo)
Vogais:	Eng. João Vasconcelos Guimarães Dr. Luís Silva Santos Dr. Nuno Ribeiro da Silva Eng. Ricardo Martín Lucas Dr. Roberto da Silveira

O Conselho de Administração engloba, assim, quatro membros (Presidente e os 3 Vice-Presidentes) que igualmente desempenham cargos de administração em accionistas detentores de participações qualificadas na SOMAGUE e cinco gestores profissionais responsáveis pelas diversas áreas de negócio. Não existem, assim, administradores independentes nos termos recomendados no Regulamento a que se refere este Relatório, isto é, não relacionados com a direcção da empresa e com os accionistas.

b) Cargos desempenhados pelos membros do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A., em 31 de Dezembro de 2003:

a) Dr. Diogo Alves Dinis Vaz Guedes

Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Engenharia, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Serviços SGPS, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Ambiente SGPS, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Concessões e Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Sofip, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Fitran, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Finobra, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Ficon, S.A.
Vogal do Conselho de Administração do Banco Privado Português, S.A.
Vice Presidente da Direcção da ANEOP

b) Eng. José Manuel Loureda Mantiñán

Vice Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Presidente de Sacyr Vallehermoso, S.A.
Presidente de Vallehermoso División de Promoción, S.A.U.
Consejero de Sacyr, S.A.U.
Vicepresidente de Itínere Infraestructuras, S.A.
Consejero de Ena Infraestructuras, C.E.S.A.
Vicepresidente de Sacyr Gestión, S.A.U.

c) Dr. José Seixas de Queiroz Vaz Guedes

Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Concessões e Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração SOMAGUE Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Sofip, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Fitran, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Finobra, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Ficon, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Triângulo do Sol, S.A. (Brasil)

d) Eng. Luis del Rivero

Vice Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vicepresidente Primero y Consejero Delegado de Sacyr Vallehermoso, S.A.
Presidente de Ena Infraestructuras, C.E.S.A.
Consejero de Sacyr, S.A.U.
Consejero de Vallehermoso División de Promoción, S.A.U.
Consejero de Itínere Infraestructuras, S.A.
Consejero de Sacyr Gestión, S.A.U.
Consejero de Testa Inmuebles en Renta, S.A.

e) Eng. Ricardo Martín Lucas

Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Engenharia, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Termague, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE TI, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Neopul, SA

f) Eng. João Francisco Emaúz de Vasconcelos Guimarães

Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Concessões e Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Lusoponte, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Triângulo do Sol, S.A. (Brasil)

g) Dr. Luís Miguel Dias da Silva Santos

Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Engenharia, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE TI, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Ambiente, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da AGS, SA
Vogal do Conselho de Administração da Cesl-Ásia, S.A. (Macau)
Gerente da Soconstroi Engenharia, Lda.

h) Dr. Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva

Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Serviços, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da SOMAGUE Ambiente, SGPS, S.A..
Presidente do Conselho de Administração da TEGAEL, S.A..
Presidente do Conselho de Administração da FINERGE, S.A..
Presidente do Conselho de Administração da ENGIBRÁS, LTDA. (Brasil)
Presidente do Conselho de Administração da ENGIGÁS, S.A
Vogal do Conselho de Administração da Cesl-Ásia, S.A. (Macau)

i) Dr. Roberto Marques Pinto da Silveira

Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Serviços, SGPS, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da SOMAGUE Ambiente, SGPS, S.A.
Gerente da Soconstroi Engenharia, Lda.
Administrador Único da Big-Plan Estratégia Financeira, S.A.
Administrador da Imolusa, Sociedade Imobiliária, SA
Presidente do Conselho de Administração da Seniores, SA

2. Composição da Comissão Executiva, funções e competências em matéria de gestão:

Nos termos do Regulamento de Gestão, foi criada uma Comissão Executiva na SOMAGUE SGPS em reunião do seu Conselho de 9 de Julho de 2002, com a seguinte composição:

Presidente: Dr. Diogo Vaz Guedes
Vogais: Dr. José Vaz Guedes
Eng. João Vasconcelos Guimarães
Dr. Luís Silva Santos
Dr. Nuno Ribeiro da Silva
Eng. Ricardo Martín Lucas
Dr. Roberto da Silveira

O Presidente da Comissão Executiva, o Dr José Vaz Guedes e o Eng. Ricardo Martín Lucas, estão directamente relacionados com accionistas detentores de participações qualificadas na sociedade, o mesmo não se aplicando aos quatro restantes.

A repartição de funções, independentemente de outras tarefas específicas a que possam estar cometidos, são as seguintes:

Dr. Diogo Vaz Guedes – Coordenação dos Conselhos da SOMAGUE SGPS, Ambiente, Concessões e SOMAGUE Imobiliária
Dr. José Vaz Guedes – Coordenação da actividade da SOMAGUE no Brasil
Eng. Ricardo Martín Lucas – Coordenação da Actividade da SOMAGUE Engenharia e suas participadas
Eng. João Vasconcelos Guimarães – Coordenação da actividade da SOMAGUE Concessões e Serviços, designadamente das participadas relacionadas com concessões rodoviárias e com os novos concursos na área dos transportes
Dr. Luís Silva Santos – Coordenador da área financeira do Grupo
Dr. Nuno Ribeiro da Silva – Coordenador da actividade da SOMAGUE Ambiente, com destaque para as participadas relacionadas com concessões municipais de águas e saneamento e energia
Dr. Roberto da Silveira – Acompanhamento de projectos especiais

3. Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração:

a) Regulamento de Gestão do órgão de administração:

Existe um Regulamento de Gestão formal do Conselho de Administração da SOMAGUE SGPS, aprovado em Março de 2000 e que abrange, nomeadamente os seguintes pontos:

- a) Princípios gerais de actuação dos administradores;
- b) Reservas de competência do Conselho de Administração, designadamente a realização de investimentos, desinvestimentos e outras prestações de capital às sociedades directamente participadas da SOMAGUE SGPS, para além da aprovação dos documentos de prestação de contas;
- c) Existência de maiorias qualificadas de administradores para a aprovação de matérias de desenvolvimento estratégico e as relacionadas com a alínea anterior;
- d) Definição de regras para o preenchimento dos lugares de administradores das empresas directamente participadas;
- e) Possibilidade e regras de constituição da Comissão Executiva da SOMAGUE SGPS;
- f) Regras quanto à periodicidade das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Necessidade da unanimidade dos administradores para a alteração deste regulamento de gestão.

Não existem delimitações de competências entre o Presidente do órgão de administração e o Presidente da comissão executiva.

Sendo na sua maior parte coincidentes os elementos que compõem o órgão de administração e a comissão executiva, a prestação da informação aos membros do órgão de administração sobre as matérias tratadas e decisões tomadas pela comissão executiva é normalmente efectuada nas reuniões plenárias daquele órgão.

b) Incompatibilidades do órgão de administração:

No domínio das incompatibilidades, o artigo décimo nono - A dos estatutos determina que o exercício de funções de administrador da sociedade é incompatível:

- a) Com o exercício de funções, a qualquer título, em outra entidade com o mesmo objecto das sociedades por aquela participadas, com sede em Portugal, ou que em Portugal tenha filial ou sucursal;
- b) Com a titularidade, directa ou indirecta, de participação superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em outra entidade com o mesmo objecto das sociedades por aquela participadas, com sede em Portugal, ou que em Portugal tenha filial ou sucursal;
- c) Com o exercício de funções, a qualquer título, em qualquer entidade que prossiga interesses estratégicos de natureza comercial ou industrial, conflituantes com as actividades compreendidas no objecto das sociedades por aquela participadas.

As incompatibilidades supra referidas determinam o imediato impedimento do exercício das funções de administrador na sociedade suspendendo-se todos os seus poderes, direitos e deveres, excepto os deveres que não pressuponham o exercício efectivo de funções; a verificação do impedimento por mais de três meses sem que lhe seja posto termo, determina a perda automática do cargo.

Exceptuam-se do supra disposto:

- a) O exercício de funções a qualquer título, em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação, desde que a designação ou contratação haja sido efectuada com o acordo da sociedade ou de sociedade por si dominada, em sociedades com quem tenha sido estabelecido um acordo formal de parceria estratégica ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com esta;
- b) A titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação, em sociedades com quem tenha sido estabelecido um acordo formal de parceria estratégica ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com esta;
- c) A designação que venha a ser efectuada, ainda que abrangida pelas incompatibilidades previstas no número um, desde que aprovada pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

e) Número de reuniões do órgão de administração durante o exercício em causa.

O Conselho de Administração reúne periodicamente ao longo do ano e a Comissão Executiva duas vezes ao mês, tendo, no ano de 2003 sido realizadas 6 reuniões do Conselho de Administração e 22 da Comissão Executiva.

4. Política de remunerações, incluindo os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada por uma Comissão composta por três accionistas, eleita pela Assembleia Geral nos termos do artº 18º dos Estatutos da Sociedade.

Não existe actualmente em vigor qualquer plano explícito de incentivos à gestão, estando a remuneração variável dependente de proposta expressa dos accionistas em sede de Assembleia Geral.

5. Remunerações dos administradores executivos:

Durante o ano de 2003, as remunerações atribuídas à totalidade dos administradores executivos da SOMAGUE SGPS ascenderam a 1.791.273 euros, dos quais 505.750 euros corresponderam à gratificação aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral de 2003 relativamente aos resultados de 2002.

Os membros não executivos do Conselho de Administração não auferem quaisquer remunerações

CAPÍTULO 0. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Indicação discriminada das recomendações da CMVM sobre governo das sociedades adoptadas e não adoptadas. Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra. A não adopção de recomendações deve ser devidamente explicada.

Face à dimensão da SOMAGUE e à estrutura organizacional implementada não se considerou necessário constituir comissões específicas, nem deter um sistema autónomo de controlo interno dos riscos. Na SOMAGUE não existem administradores independentes no Conselho de Administração que não tenham funções executivas nas diversas empresas do Grupo.

Não existem na SOMAGUE códigos de conduta dos órgãos da sociedade ou de outros regulamentos internos similares, para além dos descritos nos pontos anteriores.